



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.747.689/0001-12



PERÍODO DA AÇÃO: 4/02/2025 a 17/03/2025

ATIVIDADE: CNAE 4930-2/02 – transporte rodoviário de cargas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SUMÁRIO

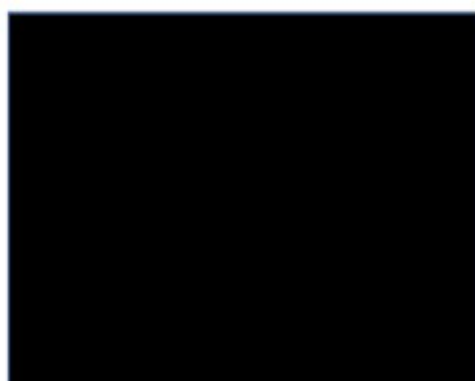
	EQUIPE	3
1.	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
2.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
4.	MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	7
5.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	7
6.	BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APLICÁVEL AO SETOR DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS	16
7.	IRREGULARIDADES - LEGISLAÇÃO GERAL DO TRABALHO	18
8.	IRREGULARIDADES – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	25
9.	REPERCUSSÕES DA HABITUALIDADE DAS LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E FALTA DE DESCANSO NA VIDA SOCIAL E SAÚDE DOS MOTORISTAS	26
10.	DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES	28
11.	CONSIDERAÇÕES SOBRE A JORNADA EXAUSTIVA	32
12.	CONCLUSÃO	36
	ANEXOS	38
	- NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA COM A EMPRESA	39
	- EXEMPLOS DE DOCUMENTOS ANALISADOS	48
	- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2025	71
	- AUTOS DE INFRAÇÃO	91
	- TERMOS DE DECLARAÇÃO	143
	- NOTA TÉCNICA MPT	156
	- LIMINAR VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ	175



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Auditor-Fiscal do Trabalho
Agente Higiene Ocupacional
Motorista Oficial

CIF [REDAÇÃO]
CIF [REDAÇÃO]
CIF [REDAÇÃO]
CIF [REDAÇÃO]
CIF [REDAÇÃO]
CIF [REDAÇÃO]
CIF [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]

Ministério Público do Trabalho



Procurador
Procurador
Segurança Institucional MPU
Analista MPU

Mat. [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]

Polícia Rodoviária Federal



Agente
Agente
Agente
Agente
Agente
Agente

Mat. [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]
Mat. [REDAÇÃO]

Clínica de Trabalho Escravo e
Tráfico de Pessoas - UFMG



Advogado
Advogado

OAB [REDAÇÃO]
OAB [REDAÇÃO]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 00.747.689/0001-12

Endereço:

[REDACTED]

Locais da fiscalização:

- CDA (Centro de Distribuição e Apoio) Grupo Zema - [REDACTED]

[REDACTED] - [REDACTED]

- Escritório da empresa: Av. Ministro Olavo Drummond, 430 – bairro Novo
São Geraldo

Araxá/MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	34
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	22
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	0
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (< de 16 anos)	0
Trabalhadores estrang. – Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	0
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	0
Comunicado Dispensa p/ Seguro Desemprego Regular	0
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido	-
FGTS/CS recolhido (mensal + rescisório)	-
Previdência Social recolhida	-
Valor Dano Moral Individual	-
Valor Danos Morais Coletivos	-
Valor/passagem e alimentação de retorno	-
Número de Autos de Infração lavrados	8
Termos de Apreensão de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	Não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
1	229182313	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2	229212590	0016810	Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias.	Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015
3	229215696	0022080	Deixar de assegurar ao motorista empregado 11 (onze) horas de descanso dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas.	Art. 235-C, § 3º, da CLT.)
4	229215912	1172492	Deixar de considerar um ou mais dos aspectos relativos à organização do trabalho previstos no subitem 17.4.1 da NR 17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-17, com redação da Portaria/MTP nº 423/2021.
5	229215921	2051133	Deixar de constituir e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com a NR 05.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 5.2.1, 5.8.1, 5.8.1.1 da NR-05, com redação da Portaria MTP nº 422/2021.
6	229218989	0016837	Deixar de assegurar, ao motorista profissional empregado e/ou ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, o intervalo mínimo de 1	Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

	Nº AI	EMENTA	DESCRIÇÃO DA EMENTA	CAPITULAÇÃO
			(uma) hora para refeição, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art.71 da Consolidação das Leis do Trabalho.	
7	229219080	0018392	Deixar de controlar e registrar, de maneira fidedigna, a jornada de trabalho dos motoristas profissionais empregados mediante anotação em diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos.	Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.)
8	229219179	0010049	Deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.	(Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação foi organizada tendo em vista a constatação da prática de jornadas muito extensas por motoristas de transporte de cargas, através de fiscalizações anteriores no setor, com indícios de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo na modalidade jornada exaustiva.

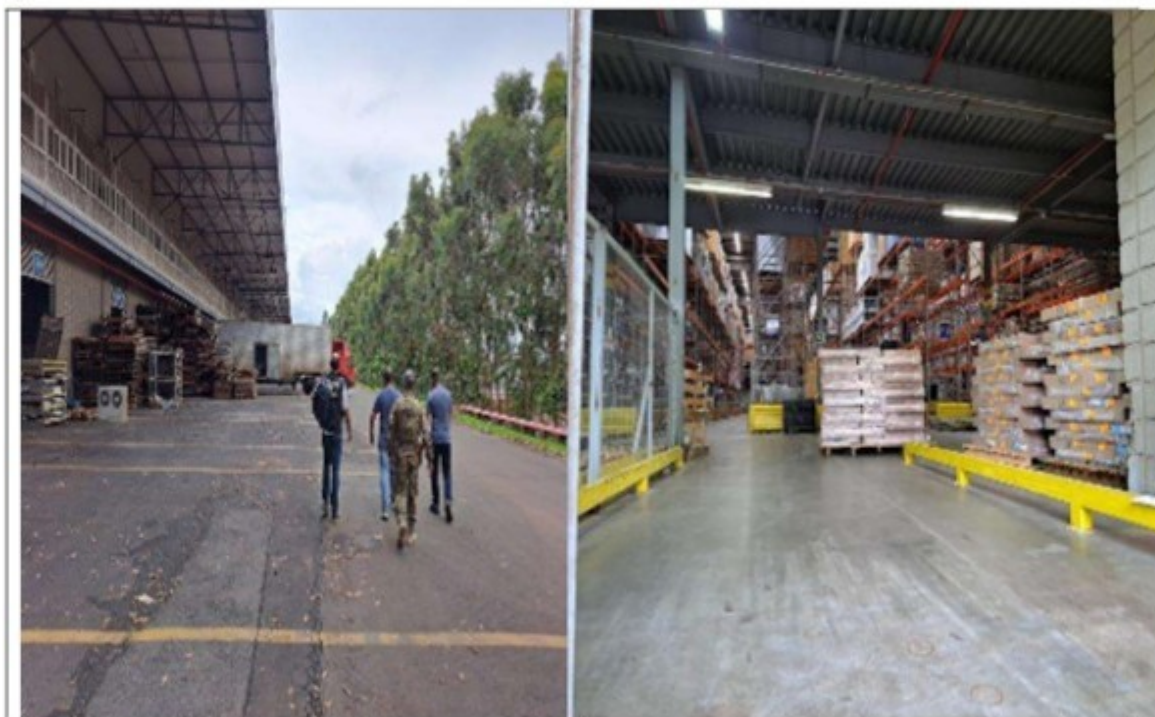
5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 4/02/2025, realizou-se inspeção presencial no CDA - Centro de Distribuição e Apoio do Grupo Zema, localizado na [REDACTED], com o objetivo principal de verificação das jornadas praticadas pelos motoristas de caminhão da empresa Cidade das Águas Transportes Ltda., contratada para fazer parte do transporte de móveis e eletrodomésticos para entrega nas lojas do contratante (em várias regiões de Minas Gerais e também nos Estados da Bahia, Espírito Santo, São Paulo e Mato Grosso do Sul) de acordo com roteiros estabelecidos pela coordenação de transporte do grupo Zema. A equipe de fiscalização apurou, inicialmente, que o carregamento dos veículos (baú) é feito por trabalhadores do CDA e que os motoristas dos caminhões (carretas e trucks) são avisados por aplicativo de mensagem sobre o horário de saída da rota sob sua responsabilidade e chegam ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Centro de Distribuição pouco tempo antes do horário determinado para o início da viagem, que varia de acordo com as rotas de entrega (há saídas pela manhã, tarde, noite e madrugada).



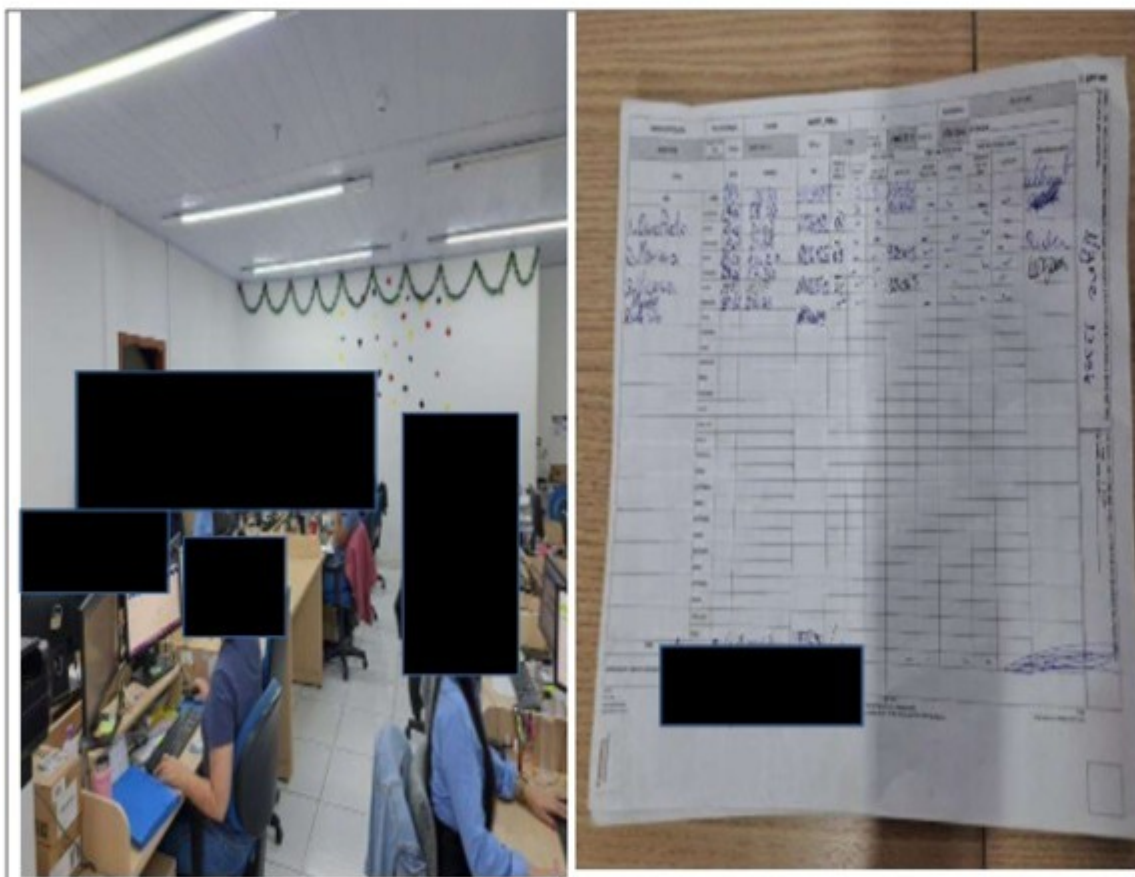
Naquela ocasião, a equipe de fiscalização buscou informações e verificou documentos junto à empregada (auxiliar administrativo) da empresa fiscalizada que trabalha no setor de coordenação de transporte junto com o pessoal do grupo Zema. Foram verificadas papeletas e roteiros de transporte: o primeiro documento – um formulário em formato de tabela - contém diversas informações sobre a entrega dos produtos, como número do lacre do baú do caminhão – que muda a cada entrega – e a assinatura dos gerentes das lojas, atestando o recebimento; as informações principais desse documento, contudo (para o objetivo da fiscalização), são os dias e horários de saída do CDA, de chegada e saída em cada uma das lojas do roteiro e, finalmente, de retorno ao Centro de Distribuição em Araxá, além do nome do motorista e placa do caminhão; o segundo documento verificado na data de 4/02/2025 é uma folha, entregue ao motorista no início da viagem, contendo também o nome do trabalhador, a placa do caminhão e os locais/lojas de entrega, com a ordem (sequência) de descarga.

Tais documentos serviram de base para uma verificação detalhada dos relatórios de ponto (controle de jornada) dos motoristas, documentos que a equipe de fiscalização examinou, por amostragem, no escritório da empresa, localizado na [REDACTED] no dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

5/02/2025, e depois de forma completa, ao receber por correio eletrônico, todas as anotações de jornada dos motoristas de caminhão no período de 21/12/2023 a 20/01/2025, lançadas em planilha enviada pela empresa nesse mesmo dia – cópia do recebimento da mensagem em anexo. Também, nesse dia (05/02/2025), foi entregue a Notificação 1PZH46X98A2G2S (cópia anexa), para apresentação de vários documentos, na qual se pode ver a anotação “recebido” no item “8. Folhas de ponto digitalizadas.”, indicando que os arquivos/documentos do controle de jornada dos motoristas já tinham sido entregues. Cumpre esclarecer que as atribuições de departamento de pessoal e controle de operações da empresa atuada (Cidade das Águas) são cumpridas por empregados da empresa Vera Cruz Transportes e Turismo Ltda, responsável pelo transporte urbano de passageiros na cidade de Araxá.



Além dessas verificações, a equipe de fiscalização retornou ao escritório da empresa em 6/02/2025 para fazer um cotejo dos relatórios de ponto com o sistema de rastreamento dos caminhões, que aponta os horários em que os veículos estão em deslocamento ou parados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

O encarregado de operações da empresa informou que as rotas são classificadas de acordo com a distância e região de entrega dos produtos e que as recebe da Coordenação do grupo Zema por e-mail. Ato contínuo, faz a conferência e os ajustes necessários para evitar, por exemplo, deslocamentos em estrada de terra, escala os motoristas de cada rota e retorna a informação para a Coordenação do grupo Zema com as alterações feitas.

Em seguida, a funcionária [REDACTED] – CPF [REDACTED] emite o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe) – documento digital obrigatório para o transporte de cargas no Brasil, e envia a rota com link do trajeto para cada motorista.

O motorista, na saída do CDA, recebe a pasta de documentos e o “Controle de Viagem” com a anotação do funcionário da Zema da cancela que preenche o dia, horário de saída e o número do lacre. Em cada ponto de descarga de materiais, o Gerente da loja anota o dia, hora e o número do novo lacre do baú, após a descarga dos materiais. Na entrada de volta no CDA, o responsável pela cancela de acesso registra o dia e hora de chegada e retém o “Controle de Viagem”.

SR MOTORISTA, FAVOR CONTERIR DOCUMENTAÇÃO, NOTAS FISCAIS, PASTA E MALOTES, SEGUIR ABAIXO A ORDEM DE DESCARGA.

- 1 CONCEICAD DO RIO VERDE - 262
- 2 CAXAMBU - 327
- 3 BAEPENDE - 316
- 4 CRUZILIA - 269
- 5 ALMOÇO
- 6 ANDRELANDIA - 481

PROVAJAMENTO DE DESCARGA DE MATERIAIS		
DATA	LOCAL	VALOR
01/01	CONCEICAD DO RIO VERDE	262
02/01	CAXAMBU	327
03/01	BAEPENDE	316
04/01	CRUZILIA	269
05/01	ALMOÇO	
06/01	ANDRELANDIA	481

COA 326100



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Após a conclusão dos procedimentos acima e análise dos dados e informações coletadas, foram identificadas as seguintes irregularidades nas jornadas dos motoristas:

- a. Deixar de assegurar ao motorista empregado 11 (onze) horas de descanso dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas. (Art. 235-C, § 3º, da CLT.)
- b. Deixar de assegurar, ao motorista profissional empregado e/ou ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.
- c. Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias. (Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.)
- d. Deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos. (Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- e. Deixar de controlar e registrar, de maneira fidedigna, a jornada de trabalho dos motoristas profissionais empregados mediante anotação em diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos.

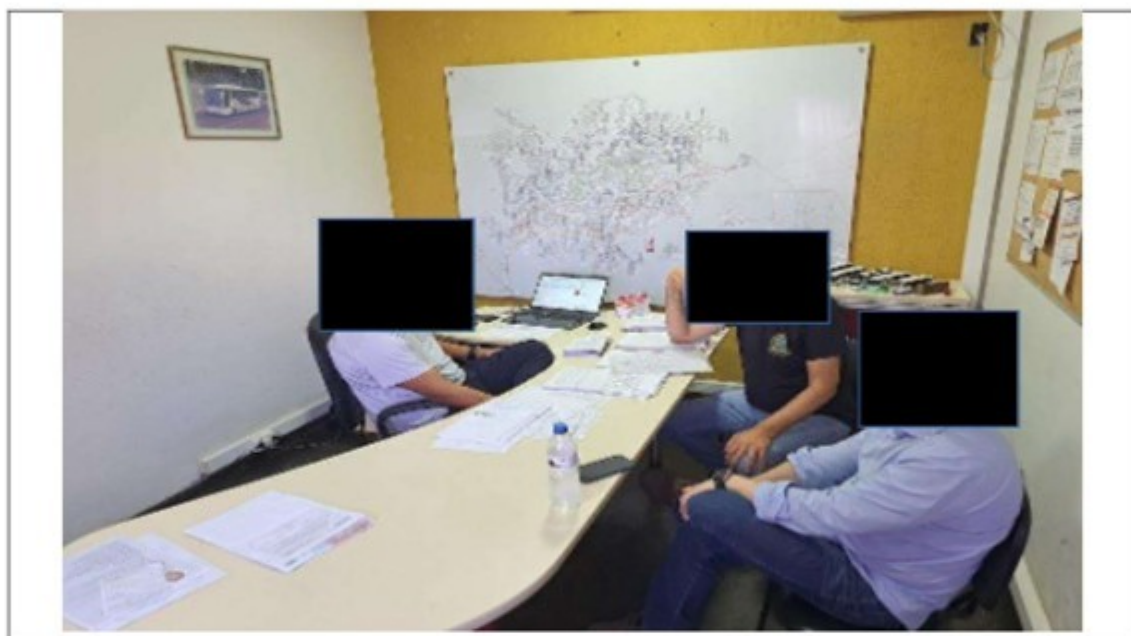
Devido ao conjunto de irregularidades constatadas e, especialmente, em razão da quantidade e habitualidade do descumprimento das normas supramencionadas, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que, dentre 34 (trinta e quatro) trabalhadores alcançados pela ação fiscal, 22 (vinte e dois) deles estavam submetidos a **jornadas exaustivas de trabalho**, definidas como “toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social” (inciso II, artigo 24, da Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021), situação tipificada pelo art. 149 do Código Penal Brasileiro como uma das modalidades de trabalho em condições análogas às de escravo.

Em função disso, foi emitido o Termo de Notificação 02231406022025/002 (cópia anexa), entregue no escritório da empresa em 06/02/2025, determinando a imediata paralisação das atividades dos motoristas relacionados em folha anexa ao termo e o pagamento de seus direitos trabalhistas, procedimento a ser feito com



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

acompanhamento da equipe de fiscalização em data posterior, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Araxá.



Na oportunidade, os Auditores-Fiscais do Trabalho expuseram os motivos ensejadores da caracterização do trabalho como análogo ao de escravo, esclarecendo que a constatação se deu pela análise dos controles de jornada fornecidos pela empresa e informaram sobre as providências que deveriam ser adotadas. Além disso, a equipe fiscal se colocou à disposição para esclarecer todas as dúvidas que a empresa eventualmente pudesse ter em relação aos procedimentos impostos.

O critério para inclusão dos trabalhadores na lista anexa ao referido Termo de Notificação foi a média de horas-extras realizadas nos últimos doze meses superior a 60 (sessenta) horas extras mensais, caracterizando habitualidade, concomitantemente com a realização de mais de 90 (noventa) horas, em um ou mais meses período analisado, irregularidades agravadas pela redução drástica de intervalos interjornadas nesse período, com muitas ocorrências de períodos de descanso de apenas cinco horas ou até menos, enquanto que a exigência legal é de, no mínimo, onze horas. A previsão legal e autorização em convenção coletiva para realização de até 4 horas extras de trabalho não afasta a gravidade da situação, pois não há permissão legal para a habitualidade com que a empresa exige a extrapolação da jornada regulamentar, tampouco para a frequente extrapolação das 4 horas extras diárias autorizadas pela legislação específica do setor. Além disso, as outras infrações ligadas ao descanso e jornada, acima



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

relacionadas formam, em seu conjunto, um quadro de danos à saúde do trabalhador e o priva do convívio familiar e social, além de colocar em risco sua vida e a de terceiros.

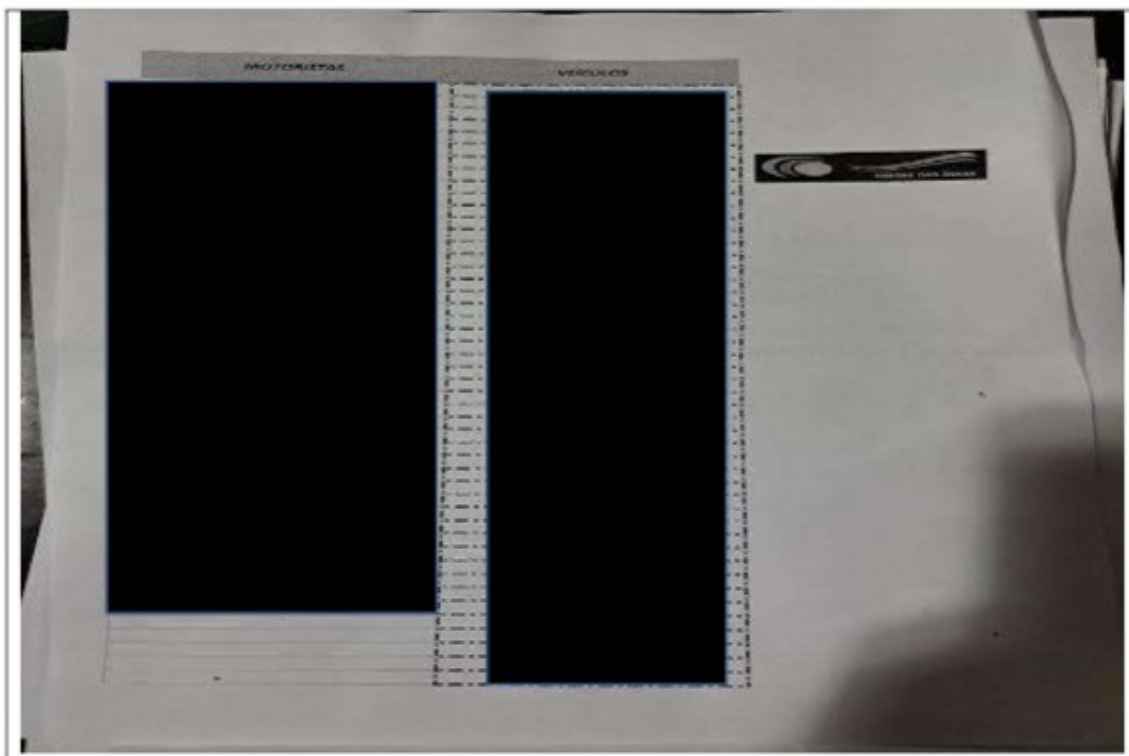
A empresa esteve, portanto, durante todo o período em que a ação fiscal se desenvolveu em Araxá, com canais diretos de comunicação com a equipe de auditores; seja através do endereço eletrônico para o qual foram enviados os registros de jornada dos empregados, no dia 5/02; seja pelo telefone de contato do coordenador da ação, seja através do domicílio eletrônico trabalhista, plataforma digital do Ministério do Trabalho e Emprego, através da qual a empresa foi devidamente notificada para apresentar documentos.

Importante ressaltar que, no dia 4/02, no final da inspeção no Centro de Distribuição e Apoio do grupo Zema, foi solicitado à empresa que entrasse em contato com cinco motoristas – escolhidos aleatoriamente pela equipe de fiscalização – para que se apresentassem na manhã do dia seguinte no escritório para que fossem entrevistados pelos AFT. Tal solicitação foi feita à empregada da empresa fiscalizada, [REDACTED], que trabalha no CDA e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

é responsável pelo repasse das rotas de viagem (entrega de produtos) para a Gerência de Operações da Cidade das Águas. Na manhã dia 5/02, o Sr. [REDACTED] Gerente Comercial e Operações, alegou que desconhecia qualquer pedido para justificar a ausência dos trabalhadores no local.



Em função dessa postura da empresa e devido às características da atividade de motorista, com viagens constantes, e não tendo a empresa paralisado a atividade conforme determinação da fiscalização, não foi possível reunir os 22(vinte e dois) trabalhadores para que lhes fosse explicado o que estava ocorrendo.

A oportunidade para esclarecimentos dos Motoristas só ocorreu na manhã do dia 11/02/2025 (na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Araxá), data previamente estabelecida para que o empregador efetivasse as rescisões de contrato dos trabalhadores relacionados no Termo de Notificação 02231406022025/002. Antes, porém, no mesmo local, houve uma reunião com representantes da empresa (o gerente de operações e dois advogados), que comunicaram a decisão da autuada de não fazerem as rescisões alegando, dentre outros motivos, que os próprios trabalhadores não queriam ser desligados.

Na reunião com os trabalhadores, que contou com a participação dos dois Procuradores do Trabalho que integram a equipe, foi informada a posição da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

empresa e prestados vários esclarecimentos acerca dos critérios e procedimentos adotados. Ao final, 15 (quinze) motoristas manifestaram interesse pelo desligamento, apesar do constrangimento provocado pela posição da empresa, que estava transferindo para os trabalhadores o ônus da decisão de optarem, ou não, pela demissão.



A manifestação desse grupo de trabalhadores foi comunicada, imediatamente, aos representantes da empresa que pediram um prazo até 14 horas para dar uma resposta sobre a possibilidade de fazerem a rescisão dos que se posicionaram favoravelmente.

Na tarde do dia 11/02/2025, porém, a equipe de fiscalização foi surpreendida com o deferimento de pedido de liminar requerido em mandado de segurança cível de nº 0010295-69.2025.5.03.0048, impetrado pela empresa na Vara do Trabalho em Araxá. A referida liminar suspende os efeitos da notificação expedida até que a empresa seja formalmente notificada/informada das razões que resultaram na consideração de que os trabalhadores se encontravam em condição análoga à de escravo, ou até que seja autuada por isso. A equipe passou, então, a se concentrar na lavratura dos Autos de Infração, enquanto a administração do Ministério do Trabalho e Emprego se preparava para instruir à referida ação judicial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Destaque-se que, ao contrário do que sustenta a empresa na petição protocolada na Vara do Trabalho em Araxá, os critérios adotados pela fiscalização para caracterização de jornada exaustiva, dos quais, se destacam, a habitualidade de realização de 4 ou mais horas extras diárias, aliado à redução drástica do intervalo interjornadas, foram amplamente esclarecidos para o Sr. [REDACTED], gerente de operações, e o Sr. [REDACTED], advogado, cuja presença foi solicitada pelo Sr. [REDACTED] assim que foi comunicado pela equipe de fiscalização sobre a situação, no escritório da empresa no dia 6/02/2025.

Ressalte-se que a Cidade das Águas Transportes Ltda é, com efeito, a responsável por toda documentação referente aos seus empregados, especialmente o controle de jornada, e que a equipe de fiscalização teve acesso a esses dados, de forma preliminar no primeiro dia de inspeção, através das papeletas e roteiros de transporte, documentos verificados no Centro de Distribuição e Apoio do grupo Zema (contratante da autuada), e de forma completa já no segundo dia de inspeção – em 5/02/2025, quando verificou relatórios de ponto e recebeu via correio eletrônico as planilhas com todas as anotações de jornadas dos motoristas.

Esses dados foram analisados e são o fundamento para a caracterização da jornada exaustiva, não havendo justificativa para a afirmação de que não foi informada dos critérios utilizados pela equipe de fiscalização para a citada caracterização ou de que não haveria elementos suficientes para tal.

Por fim, mais uma vez, é importante frisar que a equipe de fiscalização se manteve o tempo todo à disposição da empresa, desde o início da ação fiscal, no dia 4/02/2025, mas, principalmente, após a notificação da jornada exaustiva, em 6/02/2025, através do telefone celular e dos endereços eletrônicos de membros da equipe, disponibilizados para contato.

6. BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APLICÁVEL AO SETOR DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS

Em 2012, com a promulgação da Lei nº 12.619, o exercício da profissão de motorista profissional rodoviário foi especificamente regulamentado, de modo a estabelecer direitos e deveres para essa categoria de trabalhadores e trabalhadoras, versando sobre, dentre outros aspectos, jornada de trabalho e tempo exigido para as paradas/descanso.

Em 2015, reformulando alguns aspectos da Lei nº 12.619/2012 e alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Lei nº 11.442/2007, entrou em vigor a Lei nº 13.103 para disciplinar o exercício da profissão de motorista nas atividades de transporte rodoviário de cargas e de passageiros.

Inovações trazidas pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, suscitaram debates de dispositivos que eram prejudiciais à saúde e à segurança dos motoristas profissionais rodoviários, usurpando direitos sociais já debatidos e assegurados na legislação anterior (Lei 12.619/2012) e violando direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Razões pelas quais a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5322, protocolada em 20/05/2015, no Supremo Tribunal Federal. Depois de longa tramitação judicial e algumas decisões monocráticas, sob a relatoria do Ministro [REDAZIDO], houve o julgamento do caso com a decisão do Plenário em 03/07/2023, e publicação do acórdão em 30/08/2023. Houve declaração de inconstitucionalidade de 11 pontos da Lei nº 13.103/2015, referentes a jornada de trabalho, pausas para descanso e repouso semanal. Posteriormente, houve tramitação de embargos de declaração com publicação da decisão em 29/10/2024. Em 08/11/2024, foi emitida certidão de trânsito em julgado.

Restou reconhecida a possibilidade de realização de até 4 (quatro) horas extraordinárias para os motoristas profissionais, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo (art. 235-C da CLT, conforme redação dada pela Lei 13.103/2015). De fato, a Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários e Urbanos de Araxá, número de registro MG002776/2024, registrada no MTE em 05/08/2024, com vigência entre 1º/05/2024 a 30/04/2025, documento em anexo, prevê no parágrafo segundo da cláusula décima a autorização de realização de até 4 horas extras diárias.

A Auditoria Fiscal do Trabalho entende, no entanto, que a habitualidade da hora extra é prejudicial ao trabalhador e à sociedade como um todo, que fica exposta aos riscos de acidentes nas estradas do Brasil, não podendo ser essa a intenção da permissão da citada Convenção Coletiva. A mesma posição é manifestada na Nota Técnica conjunta de Coordenações do Ministério Público do Trabalho - CONALIS/MPT, CODEMAT/MPT E GT Condição de Trabalho dos Motoristas Profissionais Rodoviários, de 08 de Novembro de 2024, ao referir-se à citada decisão do STF: “no tocante à prorrogação da jornada, foi declarada constitucional a possibilidade de extensão da jornada em mais duas horas extras, desde que haja previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. No entanto, vale destacar que, nas razões de decidir, a decisão esclarece que **tal sobrejornada não pode se dar ordinariamente, mas apenas extraordinariamente.**”, documento em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

7. IRREGULARIDADES – JORNADAS E DESCANSO DOS MOTORISTAS

- a. Prorrogar a jornada diária de trabalho do motorista profissional e/ou do ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista por lapso de tempo superior a 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por mais de 4 (quatro) horas extraordinárias.

Como exemplo de descumprimento da já alargada jornada legal, cita-se o trabalhador [REDACTED], que no período de 21/11/2024 a 20/12/2024, trabalhou em sobrejornada num total de 153h27min, realizados em 23 dias de trabalho distribuídos neste período. As três maiores jornadas do período foram: 1) de 18h27min no dia 9 de dezembro de 2024; 2) de 17h38min no dia 20 de dezembro de 2024 e 3) de 17h33min no dia 21 de novembro de 2024. Na semana de 09 de dezembro (segunda) a 13 de dezembro (sexta) a jornada foi extremamente exacerbada, pois na segunda realizou 18h37min, na terça (10) 17h14min, na quarta (11) 16h15min, na quinta (12) 15h56min e na sexta (13) 15h56min. No mês foram 18 dias com extrapolação da jornada acima de 4h diárias, num total de 23 dias trabalhados, conforme extrato mensal da jornada do trabalhador, constante do anexo I desta autuação. Dos 21 trabalhadores considerados com jornadas exaustivas, citamos suas maiores totalizações de jornadas extraordinárias, vejamos: 1) [REDACTED], 113h30min em julho de 2024; 2) [REDACTED], 139h33min em abril de 2024, além de outras 5 ocorrências acima de 100h por mês, nas competências março, maio, junho, novembro e dezembro de 2024; 3) [REDACTED], 104h51min em dezembro de 2024 e 105h16min em novembro de 2024; 4) [REDACTED], 132h12min em outubro de 2024, além de acima de 100h em julho e setembro de 2024; 5) [REDACTED], 165h24min em julho de 2024, suas jornadas demonstram se dedicar a empresa tempo integral, pois em 12 meses, apenas em um mês tem jornada extraordinária baixa (abril de 2024, exatamente no mês de suas férias), sendo que realizou acima de 160h nos meses de julho e agosto de 2024, acima de 150h nos meses de março, junho, outubro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, acima de 140h em maio de 2024, sendo os meses de fevereiro e novembro de 2024 os mais brandos com jornadas extraordinárias acima de 120h; 6) [REDACTED], 139h04min em março de 2024, três acima de 120h em abril, junho e dezembro de 2024 e outras três acima de 100h em maio, julho e setembro de 2024; 7) [REDACTED], 98h01min em setembro de 2024; 8) [REDACTED], 174h37min em dezembro de 2024, assim outro herói da resistência laboral se apresenta com 1 jornada extraordinária de 164h19min em setembro de 2024, 163h06min em janeiro de 2025, uma de 156h36min em maio de 2024, duas acima de 140h em junho e julho de 2024, duas acima de 130h em abril e agosto de 2024; uma acima de 120h em novembro de 2024 e uma acima de 110h em outubro de 2024. As férias dele foi de 04/03/2024 a 02/04/2024, razão pela qual baixou suas horas extraordinárias no período de 21/02/24 a 20/03/2024 para 36h03min; 9) [REDACTED],



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

142h20min em setembro de 2024, além de acima de 100h em maio, agosto e outubro de 2024; 10) [REDACTED] 163h56min em setembro de 2024, além de outras 5 (cinco) ocorrências acima de 100h nos meses março, abril, maio, junho e dezembro de 2024; 11) [REDACTED], 151h27min em junho de 2024, além de outras 5 (cinco) ocorrências acima de 100h nos meses abril, maio, julho, setembro e outubro de 2024; 12) [REDACTED] 146h44min em setembro de 2024, além de acima de 100h em abril, maio, agosto e outubro de 2024, além de cravar 100h extraordinárias em dezembro de 2024; 13) [REDACTED] 156h32min em abril de 2024 e 153h21min em junho de 2024; além de acima de 100h em julho, agosto, setembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Gozou férias de 05/02 a 05/03/2024, sendo que na competência fevereiro de 2024 (21/01/24 a 20/02/2024) realizou 68h extraordinárias; 14) [REDACTED], 146h24min em agosto de 2024 e 132h28min em novembro de 2024, além de outras 5 (cinco) ocorrências acima de 100h em maio, junho, julho, outubro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025. Outro exemplo que só diminuiu substancialmente a execução de horas extraordinárias no período de férias, que gozou entre 04/03 e 03/04/2024; 15) [REDACTED], 163h22min em abril de 2024, sendo abaixo de 100h apenas em maio e dezembro de 2024, com gozo de férias de 06/05/2024 a 04/06/2024; 16) [REDACTED] 161h05min em setembro e 158h17min em abril de 2024, com outras 4 (quatro) ocorrências acima de 100h em março, agosto, dezembro de 2024 e janeiro de 2025; 17) [REDACTED] 140h18min em setembro de 2024, com outras 2 (duas) ocorrências acima de 100h em julho e novembro de 2024; 18) [REDACTED], 164h24min em dezembro de 2024, 160h56min em julho/24 e 160h24min em janeiro de 2025, além de acima de 100h em março, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2024, sendo baixa na proporção de 59h29min de extraordinária no período 21/03 a 20/04/24, sendo as férias gozadas entre 01/04/2024 a 30/04/2024. 19) [REDACTED], 125h55min em abril de 2024 e 120h03min em outubro de 2024, além de outras 4 (quatro) ocorrências acima de 100h em maio, junho, julho e setembro de 2024; 20) [REDACTED], 100h06min em setembro de 2024; 21) [REDACTED], 87h44min em maio de 2024; 22) [REDACTED], 150h10min em abril de 2024, só realizando abaixo de 100h nas competências fevereiro/24 (79h28min), agosto/24 (98h12min) e outubro/24 (85h50min), portanto acumulou 9 competências com jornadas acima de 100h.

- b. Deixar de assegurar ao motorista empregado 11 (onze) horas de descanso dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas.

Em todos os meses do período fiscalizado (21/12/2023 a 20/01/2025), há várias ocorrências de redução drástica do intervalo de descanso entre jornadas dos motoristas conforme planilhas elaboradas pela empresa com a transcrição das jornadas praticadas pelos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Seguem exemplos de intervalos abaixo do exigido legalmente:

[REDACTED] - 22:00:00 - 03:00:00 (7-8/04/2024)
[REDACTED] - 23:25:00 - 03:28:00 (9-10/04/2024)
[REDACTED] - 23:45:00 - 03:52:00 (14-15/04/2025)
[REDACTED] - 23:52:00 - 04:03:00 (1-2/12/2024)
[REDACTED] - 23:59:00 - 05:06:00 (25-26/11/2024)
[REDACTED] - 23:00:00 - 23:00:00 (11-12/11/2024)
[REDACTED] - 22:51:00 - 04:06:00 (1-2/12/2024)
[REDACTED] - 23:38:00 - 04:56:00 (27-28/10/2024)
[REDACTED] - 23:50:00 - 03:50:00 (18-19/11/2024)
[REDACTED] - 23:01:00 - 04:02:00 (25-26/11/2024)
[REDACTED] - 23:10:00 - 05:00:00 (17-18/09/2024)
[REDACTED] - 23:59:00 - 02:59:00 (19-20/11/2024)
[REDACTED] - 23:31:00 - 06:05:00 (15-16/01/2025)
[REDACTED] 23:59 - 03:00 (23-24/01/2024)
[REDACTED] 23:44:00 - 02:54:00 (6-7/02/2024)
[REDACTED] - 22:30:00 - 04:50:00 (25-26/11/2024)
[REDACTED] - 23:35:00 - 02:31:00 (12-13/11/2024)
[REDACTED] - 23:40:00 - 04:24:00 (25-26/11/2024)
[REDACTED] - 23:38:00 - 03:31:00 (14-15/11/2024)
[REDACTED] - 23:44:00 - 04:16:00 (16-17/09/2024)
[REDACTED] - 23:30:00 - 03:50:00 (07-08/11/2024)
[REDACTED] 23:57:00 - 02:44:00 (27-28/02/2024)

Não restam dúvidas que tais privações de intervalos e repousos, mais que em outras atividades profissionais, tem potencial lesivo acentuado. Os exemplos acima demonstram intervalos de apenas três, quatro, cinco horas, muitas vezes associados a jornadas de 14, 15 ou 16 horas. Assim como em qualquer trabalho, o empregado que permanece envolvido em sua atividade profissional além do permitido/razoável pode sofrer consequências em sua saúde (está mais sujeito a adoecimentos). No setor de transportes, como esse fator está via de regra aliado a pressões por cumprimento de prazos, dentre outros fatores, o motorista além de tudo coloca a sua vida em risco. O legislador entendeu, não injustificadamente, que para uma atividade que envolve riscos, demanda atenção e concentração consideráveis para seu desempenho, e é realizada em condições muitas vezes adversas, que limites devem existir, como o mínimo de 11 horas de repouso consecutivos entre jornadas para motoristas para que o trabalhador possa ter condições de exercer sua atividade profissional com dignidade e possibilitar ao seu organismo a recuperação desejável a fim de que possa desenvolver seguramente sua rotina de trabalho. A não observação deste preceito somente colabora, especialmente no setor de transportes, para a eventual ocorrência de acidentes na rodovia, ameaçando a segurança do próprio trabalhador e de terceiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- c. Deixar de assegurar, ao motorista profissional empregado e/ou ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista, o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art.71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Da análise dos dados das assinalações do ponto, constatou-se que parte dos motoristas praticou intervalo para refeição inferior a 1 hora, dentre os quais citamos:

- 1) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 28/10/2024, de 10:06:00 às 23:50:00, com intervalo para refeição de 12:31:00 às 13:20:00 de 00:49:00, e intervalo de pausa de 17:09:00 às 17:39:00; 05/11/2024, de 04:31:00 às 20:56:00, intervalo de pausa de 08:12:00 às 08:42:00, intervalo para refeição de 12:12:00 às 13:00:00 de 00:48:00, e intervalo de pausa de 17:01:00 às 17:31:00; 08/11/2024, de 03:41:00 às 20:16:00, intervalo de pausa de 07:29:00 às 07:59:00, intervalo para refeição de 11:50:00 às 12:15:00 de 00:25:00, e intervalo de pausa de 16:12:00 às 16:42:00; 11/11/2024, de 04:08:00 às 21:19:00, intervalo de pausa de 08:06:00 às 08:36:00, intervalo para refeição de 12:28:00 às 13:06:00 de 00:38:00, e intervalo de pausa de 17:01:00 às 17:31:00; 12/11/2024, de 05:21:00 às 22:05:00, intervalo de pausa de 09:04:00 às 09:34:00, intervalo para refeição de 13:06:00 às 13:50:00 de 00:44:00, e intervalo de pausa de 17:08:00 às 17:38:00; 13/11/2024, de 03:43:00 às 20:58:00, intervalo de pausa de 07:31:00 às 08:01:00, intervalo para refeição de 12:02:00 às 12:40:00 de 00:38:00, e intervalo de pausa de 16:15:00 às 16:45:00; 14/11/2024, de 04:06:00 às 21:18:00, intervalo de pausa de 08:01:00 às 08:31:00, intervalo para refeição de 10:51:00 às 11:21:00 de 00:30:00, e intervalo de pausa de 15:29:00 às 15:59:00; 16/11/2024, de 03:31:00 às 20:02:00, intervalo de pausa de 07:20:00 às 07:50:00, intervalo para refeição de 11:19:00 às 12:00:00 de 00:41:00, e intervalo de pausa de 16:01:00 às 16:31:00; 19/11/2024, de 04:02:00 às 20:20:00, intervalo de pausa de 08:01:00 às 08:31:00, intervalo para refeição de 12:10:00 às 13:00:00 de 00:50:00, e intervalo de pausa de 17:02:00 às 17:32:00; 20/11/2024, de 03:51:00 às 20:32:00, intervalo de pausa de 07:05:00 às 07:35:00, intervalo para refeição de 11:16:00 às 12:02:00 de 00:46:00, e intervalo de pausa de 16:03:00 às 16:33:00; 27/12/2024, de 03:41:00 às 21:10:00, intervalo de pausa de 08:06:00 às 08:36:00, intervalo para refeição de 12:02:00 às 12:51:00 de 00:49:00, e intervalo de pausa de 16:41:00 às 17:11:00;
- 2) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 26/12/2024, de 03:34:00 às 19:31:00, com intervalo de pausa de 08:07:00 às 08:28:00, e intervalo para refeição de 13:31:00 às 13:59:00 de 00:28:00; 30/12/2024, de 03:37:00 às 20:34:00, intervalo de pausa de 07:01:00 às 07:19:00, intervalo para refeição de 11:08:00 às 11:39:00 de 00:31:00, e intervalo de pausa de 14:25:00 às 14:38:00; 03/01/2025, de 03:35:00 às 19:46:00, intervalo de pausa de 07:32:00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

às 07:51:00, intervalo para refeição de 12:45:00 às 13:16:00 de 00:31:00; 10/01/2025, de 03:38:00 às 20:27:00, intervalo de pausa de 07:15:00 às 07:41:00, intervalo para refeição de 12:05:00 às 12:38:00 de 00:33:00; 15/01/2025, de 03:34:00 às 20:55:00, intervalo de pausa de 07:36:00 às 07:55:00, intervalo para refeição de 12:15:00 às 12:44:00 de 00:29:00, e intervalo de pausa de 16:28:00 às 16:51:00;

3) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 10/11/2024, de 03:02:00 às 23:19:00, com intervalo de pausa de 07:01:00 às 07:31:00, intervalo para refeição de 12:24:00 às 13:11:00 de 00:47:00, e intervalo de pausa de 18:56:00 às 19:18:00; 12/11/2024, de 04:03:00 às 20:03:00, intervalo de pausa de 08:01:00 às 08:31:00, intervalo para refeição de 11:01:00 às 11:31:00 de 00:30:00, e intervalo de pausa de 14:56:00 às 15:26:00; 13/11/2024, de 04:04:00 às 20:07:00, intervalo de pausa de 07:01:00 às 07:31:00, intervalo para refeição de 11:01:00 às 11:31:00 de 00:30:00;

4) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 10/10/2024, de 05:10:00 às 21:15:00, com intervalo de pausa de 09:15:00 às 09:45:00, intervalo para refeição de 13:45:00 às 14:35:00 de 00:50:00, e intervalo de pausa de 18:45:00 às 19:15:00;

5) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 23/12/2024, de 04:34:00 às 20:19:00, com intervalo de pausa de 08:15:00 às 08:46:00, intervalo para refeição de 11:35:00 às 12:20:00 de 00:45:00, e intervalo de pausa de 16:05:00 às 16:30:00;

6) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 12/11/2024, de 03:28:00 às 19:53:00, com intervalo de pausa de 07:28:00 às 07:58:00, intervalo para refeição de 11:48:00 às 12:28:00 de 00:40:00, e intervalo de pausa de 16:58:00 às 17:28:00; 15/11/2024, de 03:49:00 às 15:31:00, intervalo de pausa de 07:49:00 às 08:21:00, intervalo para refeição de 11:52:00 às 12:32:00 de 00:40:00;

7) [REDACTED] - CPF [REDACTED], que laborou no dia 27/09/2024, de 05:04:00 às 16:05:00, com intervalo de pausa de 09:05:00 às 09:35:00, intervalo para refeição de 12:05:00 às 12:35:00 de 00:30:00; 10/01/2025, de 05:05:00 às 15:15:00, intervalo de pausa de 09:04:00 às 09:33:00, intervalo para refeição de 13:02:00 às 13:31:00 de 00:29:00;

8) [REDACTED], CPF [REDACTED], que laborou no dia 27/11/2024, de 06:08:00 às 18:30:00, com intervalo de pausa de 10:00:00 às 10:31:00, intervalo para refeição de 13:30:00 às 14:00:00 de 00:30:00; 28/12/2024, de 05:00:00 às 19:50:00, intervalo de pausa de 09:30:00 às 10:01:00, intervalo para refeição de 12:25:00 às 12:57:00 de 00:32:00, intervalo de pausa de 15:23:00 às 15:57:00; 05/01/2025, de 04:35:00 às 21:45:00, intervalo de pausa de 09:13:00 às 09:46:00, intervalo para refeição de 13:50:00 às 14:15:00 de 00:25:00, intervalo de pausa de 18:25:00 às 19:15:00;

9) [REDACTED], CPF [REDACTED], que laborou no dia 22/12/2024, de 04:19:00 às 20:51:00, com intervalo de pausa de 08:10:00 às 08:40:00, intervalo para refeição de 12:30:00 às 13:20:00 de 00:50:00, e intervalo de pausa de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

17:00:00 às 17:20:00; 28/12/2024, de 06:29:00 às 16:20:00, intervalo de pausa de 09:00:00 às 09:30:00, intervalo para refeição de 13:51:00 às 14:14:00 de 00:23:00; 02/01/2025, de 04:06:00 às 21:04:00, intervalo de pausa de 08:00:00 às 08:30:00, intervalo para refeição de 13:00:00 às 13:40:00 de 00:40:00, intervalo de pausa de 17:50:00 às 18:10:00;

10) [REDACTED] CPF [REDACTED] que laborou no dia 12/11/2024, de 03:11:00 às 23:35:00, com intervalo de pausa de 07:40:00 às 08:10:00, intervalo para refeição de 13:10:00 às 13:40:00 de 00:30:00, e intervalo de pausa de 18:10:00 às 18:40:00; 28/12/2024, de 05:10:00 às 18:48:00, intervalo de pausa de 09:35:00 às 10:06:00, intervalo para refeição de 12:42:00 às 13:13:00 de 00:31:00, e intervalo de pausa de 15:40:00 às 16:10:00; 03/01/2025, de 06:00:00 às 21:10:00, intervalo de pausa de 10:30:00 às 11:01:00, intervalo para refeição de 15:45:00 às 16:15:00 de 00:30:00;

11) [REDACTED] CPF [REDACTED] que laborou no dia 08/10/2024, de 03:51:00 às 19:48:00, com intervalo de pausa de 08:11:00 às 08:41:00, intervalo para refeição de 11:58:00 às 12:38:00 de 00:40:00, intervalo de pausa de 17:03:00 às 17:33:00.

- d. Deixar de organizar mensalmente escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.

Em que pese a atividade do transporte de móveis e eletrodomésticos para entrega nas lojas da contratante em diversas unidades nas regiões de Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, se dê inclusive com deslocamento dos motoristas nas primeiras horas do dia de domingo, nos casos das rotas mais longas, para efetuar as entregas no momento de abertura das lojas, não há escala de folgas organizada. Conforme se apurou durante entrevistas realizadas com motoristas e com o responsável pela gestão de frotas, [REDACTED] – CPF [REDACTED] - Encarregado de Operação, e funcionários do setor administrativo, não há escala de folgas organizada. Somente no transcorrer da semana é que o motorista fica sabendo se vai haver folga e qual dia ocorrerá.

No eSocial, nas informações de tipo da jornada foi informado para o cargo de motorista a folga variável: "3 - Jornada com horário diário fixo e folga variável".

A escala de folgas semanais, mensalmente organizada, é essencial para evitar sobrecarga de trabalho e promover o equilíbrio entre vida profissional e pessoal do trabalhador.

- e. Deixar de controlar e registrar, de maneira fidedigna, a jornada de trabalho dos motoristas profissionais empregados mediante anotação em diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No dia 05/02/2025 foram analisados por amostragem "Relatórios de Ponto Mensal para Motoristas" arquivados nas pastas dos motoristas, em que os trabalhadores assinalam manualmente as marcações diárias de entradas e saídas, e ao final de cada período de apuração compreendido entre o dia 21 ao dia 20 do mês subsequente, entregam o seu relatório devidamente assinado. Essas informações das marcações do ponto, após analisadas e conferidas, são lançadas em planilha Excel, e cada relatório arquivado na pasta funcional. Todas as anotações de jornada dos motoristas de caminhão no período de 21/12/2023 a 20/01/2025 foram recebidas pela equipe de fiscalização por correio eletrônico.

O "Relatório de Ponto Mensal para Motoristas" prevê a assinalação dos horários de entradas e saídas, dos intervalos de descanso de 30 minutos e do intervalo para refeição.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, prevê em seu art. 67-C:

"Art. 67-C. É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas. (Redação dada pela Lei nº 13.103, de 2015)

§ 1º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução. (Incluído pela Lei nº 13.103, de 2015)".

O empregador adota o aplicativo "Cobli" de monitoramento da frota por telemetria, que permite monitorar e coletar dados do caminhão em tempo real. Foi solicitado e disponibilizado pelo gestor de frota, [REDACTED] – CPF [REDACTED] - Encarregado de Operação, responsável por conferir e ajustar a rota de deslocamento recebida do contratante (corrigindo por exemplo deslocamento em estrada de terra), e por escalar o motorista de cada rota, a visualização em tela de computador do trajeto realizado por cada motorista durante cada viagem. As assinalações marcadas pelos motoristas no "Relatório de Ponto Mensal para Motorista" e o trajeto da viagem registrado no aplicativo foram confrontadas por amostragem, sendo apurado que há casos de marcações dos horários de jornada em desconformidade com os horários praticados pelos motoristas. Constatou-se, por exemplo, que há momentos de assinalação de intervalo para repouso e alimentação, mas com deslocamento do caminhão, em clara divergência entre o intervalo assinalado pelo motorista e o efetivamente praticado, demonstrando que a assinalação do intervalo para refeição deixou de refletir a realidade, numa clara demonstração de que existem anotações fictícias, que afrontam, dessa forma, a exigência legal de se registrar, fidedignamente, os horários efetivamente praticados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

A título de exemplo citamos o motorista [REDACTED] - CPF [REDACTED] que laborou no dia 5/03/2024, terça-feira, e fez as seguintes assinalações no controle de jornada: início às 03:05:00, intervalo de pausa de 07:10:00 às 07:49:00, intervalo para refeição de 11:20:00 às 12:20:00, intervalo de pausa de 15:51:00 às 16:21:00, e término às 19:06:00. Disponibilizado os dados da rota realizado pelo motorista [REDACTED] no dia 05/03/2024, consta as seguintes informações – ver prints da tela recebidos: início do trajeto às 03:02 no endereço Av. [REDACTED], 1200 – Amazonas, Araxá/MG, [REDACTED] às 12:12 o caminhão estava em movimento próximo de [REDACTED]. A parada do caminhão ocorreu entre 12:25 às 12:42 no endereço [REDACTED]. Às 13:00 estava em deslocamento e encontrava no endereço [REDACTED].

8. IRREGULARIDADES – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- a. Deixar de considerar uma ou mais dos aspectos relativos à organização do trabalho previstos no subitem 7.4.1 da NR-17.

A empresa deixou de considerar as exigências de tempo e o ritmo de trabalho, na organização do trabalho, impostos aos seus motoristas profissionais empregados, considerando que os mesmos cumpriam jornadas de trabalho extensas com intervalos interjornadas menores que os mínimos determinados na legislação vigente. A título de exemplo cita-se o empregado [REDACTED], motorista que no dia 11/08/2024 encerrou suas atividades às 22:25, reiniciou outra jornada de trabalho às 04:45 do dia 12/08/2024, estendendo esta até às 21:15, reiniciando novamente às 04:50 do dia 13/08/2024, quando sua jornada foi até às 21:25 e reiniciou no dia seguinte, 14/08/2024, às 03:40. Estas jornadas demonstram intervalos entre jornadas extremamente curtos, variando entre seis e oito horas, além de demonstrar uma jornada extenuante reiterada, o que no mês de agosto de 2024, levou este empregado a realizar 181 (cento e oitenta e uma) horas extras. Em declaração colhida, o empregado informou "que roda com a carreta até próximo das 20 h quando estaciona para dormir em posto de gasolina; que na rota longa sai de Araxá no domingo às 4 da madrugada e roda até às 20 h, com a parada para o almoço; que na maioria das vezes faz uns 40 minutos para almoço, mas marca no ponto o intervalo de 1 h; que acontece de parar duas vezes para tomar um café e um banho quando está chegando perto de parar para dormir; que acontece de parar mais tarde, às 22 h, às 23 h; que sempre inicia a nova jornada às 4 h". Em outro exemplo, o motorista [REDACTED] no dia 09/12/2024 encerrou suas atividades às 23:14, reiniciou outra jornada de trabalho às 04:16 do dia 10/12/2024, estendendo esta até às 23:18, reiniciando novamente às 04:18 do dia 11/12/2024, quando sua jornada foi até às 23:57 e reiniciou no dia seguinte, 12/12/2024, às 04:11. Estas jornadas demonstram intervalos interjornadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

extremamente curtos, de menos de seis horas, além de demonstrar uma jornada extenuante reiterada, o que no mês de dezembro de 2024, levou este empregado a realizar 178 (cento e setenta e oito) horas extras. Em declaração colhida, o empregado informou que "o normal é pegar a carga às 18h00; roda até umas 23h00, pernando antes do BH Shopping, cerca de 380km de Araxá. No dia seguinte, às 4h00 da manhã, sai em direção à Ouro Preto, pois, a loja abre às 7h00. Fazendo um pernoite de 5h00. Mas, pode acontecer de sair mais tarde de Araxá, comprometendo ainda mais o pernoite. Essa rota continua passando por [REDACTED], Ponte Nova e Viçosa, podendo demorar até 5 dias, sempre com o pernoite muito menor do que 11 horas". Tais condições de trabalho aumentam muito o risco de acidentes rodoviários, devido a fadiga provocada nos motoristas submetidos a tais irregularidades, bem como a ocorrência de doenças relacionadas ao trabalho, afetando principalmente (mas não exclusivamente) seu aparelho locomotor. O item 17.4.1 da Norma Regulamentadora 17, em suas alíneas "c" e "d" determina que a organização do trabalho, deve levar em consideração a exigência de tempo e o ritmo de trabalho, o que não é observado pela empresa.

- b. Deixar de constituir e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de acordo com a NR 05.

A empresa deixou de manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA de acordo com a Norma Regulamentadora 5. A empresa mantinha como atividades principais o transporte rodoviário de carga, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – nº 4930-2/02 e Grau de Risco 3, conforme classificação contida no Anexo I da Norma Regulamentadora 4. Possui em atividade 53 empregados, o que gera a obrigação legal de manter CIPA com composição paritária entre representantes eleitos pelos empregados e designados pela empresa de, no mínimo, 2 efetivos e 1 suplente. Em análise da documentação apresentada pela empresa e em informações coletadas junto a esta, verificou-se que a empresa manteve CIPA constituída para a gestão 2023/2024 e, atualmente, não possuía CIPA constituída. Somente após o início da ação fiscal, a empresa realizou a abertura de edital para instalação da CIPA gestão 2025/2026, dando início ao processo eleitoral, confirmando a ausência de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na empresa. O item 5.2.1 da Norma Regulamentadora 5, determina que as empresas devem constituir e manter CIPA, o que não foi observado.

9. REPERCUSSÕES DA HABITUALIDADE DAS LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E FALTA DE DESCANSO NA VIDA SOCIAL E SAÚDE DOS MOTORISTAS

A realização de muitas horas extras por longos períodos pode ter repercussões significativas tanto na saúde quanto na vida social dos motoristas de carreta. Citamos alguns dos principais impactos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

- Saúde Física e Mental

Fadiga extrema: A carga excessiva de trabalho reduz o tempo de descanso, aumentando o risco de erros e acidentes.

Distúrbios do sono: O excesso de trabalho pode desregular o ciclo circadiano, causando insônia e sonolência diurna.

Problemas cardiovasculares: A pressão constante e a falta de descanso aumentam o risco de hipertensão, infartos e outras doenças cardíacas.

Obesidade e diabetes: Rotinas irregulares e má alimentação nas estradas contribuem para o ganho de peso e problemas metabólicos.

Estresse e transtornos mentais: Longos períodos de trabalho levam à ansiedade, depressão e até burnout.

- Riscos para a Segurança

Aumento de acidentes: O cansaço reduz os reflexos e a capacidade de atenção, tornando o motorista mais propenso a colisões.

Uso de substâncias: Alguns motoristas recorrem a estimulantes para se manterem acordados, aumentando os riscos de dependência química e efeitos colaterais perigosos.

- Impactos na Vida Social e Familiar

Distanciamento da família: O excesso de trabalho reduz o tempo de convivência com cônjuges, filhos e amigos, afetando os laços afetivos.

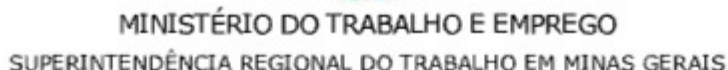
Isolamento social: A vida na estrada dificulta a participação em eventos sociais e momentos importantes com a família.

Problemas conjugais: O afastamento prolongado pode gerar conflitos e instabilidade nos relacionamentos.

- Efeitos Econômicos e Profissionais

Baixa produtividade no longo prazo: O desgaste físico e mental pode levar a um declínio no desempenho e maior risco de afastamento por problemas de saúde.

Maior chance de aposentadoria precoce: Muitos motoristas acabam deixando a profissão cedo devido a doenças crônicas e esgotamento.



Transcreve-se a seguir o conteúdo integral de termos de declaração de alguns motoristas que estavam submetidos a jornadas exaustivas na atividade de transporte de produtos do Centro de Distribuição e Apoio do grupo Zema, em Araxá, para lojas em diversas regiões de Minas Gerais e outros Estados, como Bahia e Espírito Santo. Cópias desses documentos fazem parte dos anexos deste relatório.

Os referidos termos de declaração demonstram, de forma clara, as jornadas exaustivas praticadas e as condições de trabalho, com as consequentes repercussões na vida social e familiar e saúde dos motoristas.

“Que faz rotas para Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso do Sul e São Paulo; que não sabe para onde será escalado; ...; que é informado das rotas por meio de whatsapp; que de segunda a sexta até meio dia recebe a mensagem com a escala; se não fosse avisado até 12 h, estava de folga no restante do dia; ...; que em algumas cidades tem horário para chegar na porta da loja, entre 5 e 6 horas; que a carreta é grande, tem 22 metros, o que dificulta a manobra no horário de pico; que tinha que ficar 24 h atento ao whatsapp, o mês inteiro; que se não ficasse era amolado; ...; que a escala dele, por exemplo, para Itapagipe/MG, saía por volta de 18 h, chegava perto de Frutal por volta de 23:30; que retornava à jornada às 4 h da manhã; que tinha que dormir no caminhão; ..., que podia rodar por 16 h, liberadas pela empresa; que quando apertava chegava a rodar 19 h; ...; que já trabalho de 24 a 26 h diretas; que a jornada média é de 16 horas; que era o registrado no cartão de ponto; que não podia anotar corretamente a folha de ponto; que há registros de intervalo que na verdade estava trabalhando; que das 4 às 9 h colocava um intervalo; que das 12 às 13 h anotava um intervalo mas estava trabalhando; que no intervalo do almoço estava numa entrega em uma loja, então almoçava rápido na boleia do caminhão; que não conseguia usufruir de nenhum tempo livre no horário de almoço; que a jornada começava entre 3 e 4 h e terminava entre 19 e 20 h; que gozava de 7 a 8 h por dia de intervalo interjornada; que alguns postos exigem que abasteça para poder parar lá; que acontece de ter que rodar mais horas para poder achar um posto em que possa parar; que não tem mais o controle de pagamento de diárias desde que o sistema foi alterado; ...; que o salário base é de R\$2664,00; que com as horas extras consegue receber de 6500 a 7000,00; que é estimulado a fazer horas extras pelo ganho financeiro; que mora com a esposa e cinco filhos (21, 19, 16, 12 e 6 anos); que é avô, neto de 8 anos; que a jornada nunca atrapalhou a convivência familiar; que já perdeu alguns aniversários como da esposa e do filho; que a família já entende a situação e sabe como funciona; que gostaria de fazer musculação, mas que a jornada acaba impedindo; ...; que de segunda a sexta está à disposição da empresa 24 h; que todos os gestores da empresa fazem contato por whatsapp; ...; que de outubro a janeiro acaba não tendo o 7º dia de folga; ...;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

que o FGTS foi depositado com um ano de atraso; que pararam de depositar o FGTS desde agosto/2024.”

“...Que trabalha em média 19 h por dia; que frequentemente não consegue fazer paradas para almoço; que consegue parar apenas no momento da descarga, quando deve também fazer conferência da mercadoria simultaneamente; ...; dependendo da rota não consegue parar no momento certo, mas tem que colocar conforme a empresa manda; ...; que a jornada é entre 3 ou 4 h da manhã até 19 ou 20 h; a empresa proibia o registro de mais de 16 h, mas o trabalhador costuma fazer; todos fazem mais de 16 h; costuma parar 22 ou 23 h; que faz de 3 a 5 h de intervalo interjornada; ...; que tinha que ficar à disposição da empresa, então, não era, de fato, folga; estava sempre à espera de um chamado da empresa; a folga era o dia que desse; ...; sempre devia estar à disposição do celular; ...; [REDACTED] manda a quantidade de cidades e depois rota liberada, quando ele deve ir para lá [CDA]; ...; ao chegar no local que não consegue dormir, deve ir para outro que consiga; isso pode demorar mais de 60 minutos, além de muitas vezes desviar a rota; que o intervalo de parada é feito apenas no cartão de ponto; que ao longo do mês ele só verificava início e fim; ...; colocava os intervalos em horários fictícios; que sofre de ansiedade; que não consegue ir ao médico em decorrência do excesso de trabalho; que a visão piorou muito com o trabalho; que foi na psicóloga do SEST/SENAT; que engordou muito em decorrência da alimentação prejudicada; que pretendia fazer academia e atividades físicas; que perdeu velório de tios e avó em decorrência do trabalho; que perdeu dezenas de aniversários e festas corriqueiras; que tem vida social extremamente prejudicada; ...; que deita os bancos e coloca uma tábua com colchonete de aproximadamente 4 cm [para dormir no caminhão].”

“... que faz rotas variadas para Bahia, São Paulo, Espírito Santo, e sul, centro e norte de Minas Gerais; que entrega móveis e tem que chegar antes das lojas fecharem; as rotas possuem várias lojas, de cinco a onze; na rota para a Bahia, sai domingo às 4h da manhã, roda até 10 h da noite; sai novamente na segunda às 3 ou 4 h da manhã; que termina a jornada de trabalho por volta de 22 h e que inicia a próxima entre 3 e 4 h da madrugada; que ocorre de retornar para Araxá ao fim de uma rota e ser para nova rota saindo de madrugada; que a [REDACTED] (programadora de rotas da empresa) envia a rota do dia pelo whatsapp; que é obrigado a responder as mensagens no whatsapp; que descobria a sua rota no próprio dia; ...; que às vezes estava numa rota e já recebia uma nova rota; que não consegue ter previsão de folga ou de rotina, pois só recebe a rota no próprio dia; que acontece de chegar de uma rota, ir para casa e descobrir [ser avisado] de tarde que tem uma nova rota; ...; que já aconteceu de ter compromisso marcado, como levar a esposa para BH e ter que remarcar; que já teve confusão em casa por causa dessa situação; que o intervalo médio de interjornada é de 5 a 6 horas; mas chegou a gozar de 3 h de intervalo interjornada; o intervalo intrajornada não era efetivamente usufruído; fazia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

enquanto descarregava as mercadorias na loja; sempre realizava o registro do intervalo de almoço no período em que estava trabalhando; sempre foi obrigado a registrar, a empresa exige o registro de uma hora; que dorme na boleia do caminhão em posto de gasolina; que não consegue dormir em razão do barulho e movimento; não há mapeamento por parte da empresa para locais de parada dos trabalhadores; ...; que o cartão de ponto era anotado com os dias de trabalho, inclusive final de semana e feriados; é obrigatório registrar meia hora de parada a cada quatro horas e uma hora de almoço; se não registrar a empresa manda a folha de volta e retificar; que geralmente registra esses intervalos enquanto está na loja em processo de descarga; que sofreu prejuízos em sua vida particular; é casado, tem 4 filhos (uma casada, dois adolescentes e um de 5 anos); que já perdeu aniversário de filhos e esposa em razão da jornada de trabalho; ...; que se sente muito estressado e uma pilha danada; que já marcou várias vezes de sair com a esposa e em cima da hora chegar rota; chegou a se matricular na academia mas não teve tempo para ir; faz faculdade EAD, é difícil conciliar; que atrasou entrega de trabalho em razão da jornada; que já foi reprovado em uma disciplina por não ter feito a atividade a tempo; ...; que as férias são pagas incorretamente, já que pagam o salário base com um pequeno adicional; que pagam quando estão voltando das férias e não antes.”

██████████

“Que trabalha na empresa Cidade das Águas, prestadora de serviços do Grupo Zema, como motorista de carreta, há aproximadamente 7 anos. Que anteriormente trabalhou a empresa Eletro Zema, até que a mesma terceirizou a atividade; Que não tem rota fixa. Que trabalha entregando eletrodoméstico em diversas e cidades do Brasil.; Que entrega em equipamentos em Goiás, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso. Que o tempo de viagem pode variar de 1 dia e meio a 6 dias; Que trabalha com uma carreta cujo cavalo pertence à Cidade das Águas e o baú pertence à Eletro Zema; Que a rota é definida pelo encarregado ██████████; Que ela passada até umas 10h00 do dia e, desde este momento, o trabalhador fica à disposição da empresa, mas só registra o ponto a hora que pega o caminhão. Se for uma rota mais longa, sai assim que o baú estiver carregado. Que nesse primeiro dia, tem que se deslocar até um local em que possa dormir e chegar, no dia seguinte, na primeira loja em que vai fazer a descarga, no momento de abertura da loja, que varia entre 6h e 8h, depende da loja. Muitas vezes, tem que dirigir muitas horas para conseguir atender a demanda de entrega nas lojas. Como exemplo, cita a rota de Ouro Preto. O normal é pegar a carga às 18h00; roda até umas 23h00, pernoitando antes do BH Shopping, cerca de 380km de Araxá. No dia seguinte, às 4h00 da manhã, sai em direção à Ouro Preto, pois, a loja abre às 7h00. Fazendo um pernoite de 5h00. Mas, pode acontecer de sair mais tarde de Araxá, comprometendo ainda mais o pernoite. Essa rota continua passando por ██████████ Ponte Nova e Viçosa, podendo demorar até 5 dias, sempre com o pernoite muito menor do que 11 horas; Outro fator que atrasa a saída de Araxá é a necessidade de abastecer a carreta, o que pode levar até 40 minutos. Exemplo de outra Rota:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

carrega em Araçatuba/SP (tanquinhos), para levar até o CDA Araxá, Que são 580km de estrada; Se sair 1h00 da tarde é o dia que sai mais cedo; Chega em Araxá por volta de 23h00/24h00 (andando acelerado); Desengata o baú, abastece e troca o Baú, operação que leva cerca de 1h00; Toma um banho no CDA, da uma cochilada de umas 2 ou 3 horas e sai as 3h00 para Patos de Minas (180km), para atender a loja às 6h00 da manhã. Depois Patos, segue para Varjão de Minas, São Gonçalo do Abaeté, às vezes termina em São Gonçalo, às vezes anda mais um pouco até Três Marias ou Felixlândia; Supondo que deu conta de fazer a rota, nesse dia, termina as entregas por volta 18h00; Começa a voltar, procurando posto, parando, normalmente, por volta das 20h00. Que tem posto que não aceita a carreta, pois não abastece no posto; Que tem posto que permite parar sem cobrar; que a empresa não paga o estacionamento no posto; No dia seguinte, retorna para Araxá. Que nessa rota acima citada, saiu de Araxá na terça feira e chegou de volta no sábado, fazendo pernoites de 2 a 3 horas apenas. Essa é uma das rotas mais apertadas. O trabalhador declara que acha bom uma rota dessas, pois sua remuneração aumenta em razão do número de horas extras que faz. Que o normal é não saber o dia de folga; que a folga é definida pela demanda de carga para entrega. Que, por exemplo, não folgou no mês de dezembro, que é um mês muito apertado. Que não tem como planejar um dia de descanso. Que, por exemplo, no sábado que tem um aniversário na família, não pode falar que vai, pois pode estar em viagem. Se estiver em casa, de folga, vai. Que é muito caseiro, quando está de folga fica em casa descansando. Que os descansos para refeição são registrados, mesmo que não tenha feito o intervalo; que isso é orientação da empresa. Que a folga de 30 minutos também costuma ser marcada com o veículo em movimento. Que fazem o possível para coincidir o almoço e as paradas de 30 minutos com os momentos em que estão parados nas lojas fazendo as entregas. Que o conforto para dormir na carreta não é bom, mas é a profissão que escolheu e tem que aceitar. Que não pode ligar o ar condicionado, mas tem o interclima que ajuda a resfriar um pouco a cabine. Que normalmente, tem que pagar para tomar banho nos postos; que normalmente, paga de R\$7,00 à R\$10,00 por banho; Que normalmente, os banheiros costumam ser muito precários. Que considera que seu salário é bom, mas por causa das horas extras realizadas; Que se não fizer as horas extras, a sua remuneração fica muito baixa. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo de declaração."

Advertido a dizer somente a verdade perguntado respondeu: Que em 2015 no mês de março, foi contratado pela VC Cargas; que antes da VC cargas trabalhou diretamente na Zema; que em 2015 a Zema parou com o transporte; que dois anos depois que estava na VC Cargas, paralisou as atividades, fez o acerto rescisório e os motoristas foram contratados pela Cidade das Águas; que trabalha na Cidade das Águas como carreteiro; que tem semana de segunda-feira a sábado e tem semana que folga na sexta-feira e volta a trabalhar no domingo, quando pega a rota mais longa (Bahia, Espírito Santo e Goiás); que acontece de trabalhar no sábado;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

que somente na sexta-feira é que fica sabendo se vai viajar no final de semana ou na segunda; que fica sabendo que está de folga se no dia anterior não enviarem por WhatsApp a rota do dia seguinte; que se na quinta-feira não enviarem rota para a sexta-feira sabe que estará de folga na sexta-feira, mas na sexta-feira vai receber uma mensagem dizendo se a próxima viagem vai sair no domingo ou na segunda; que pode ser escalado para uma rota curta de até 300 km a 500 km ou para uma rota de até mais de 2000 km; que normalmente inicia a jornada por volta das 4 h; que vai de moto até o estacionamento da Vera Cruz, que pega o cavalinho e depois vai no CDA pegar o baú; que registra o início da jornada no momento que dá a partida no cavalinho no estacionamento da Vera Cruz; que roda com a carreta até próximo das 20 h quando para para dormir em posto de gasolina; que na rota longa sai de Araxá no domingo às 4 da madrugada e roda até às 20 h, com a parada para o almoço; que na maioria das vezes faz uns 40 minutos para almoço, mas marca no ponto o intervalo de 1 h; que acontece de parar duas vezes para tomar um café e um banho quando está chegando perto de parar para dormir; que acontece de parar mais tarde, às 22 h, às 23 h; que sempre inicia a nova jornada às 4 h; que recebe R\$ 80,00 de diária; que dorme dentro do caminhão estacionando num posto de gasolina; que a maioria dos postos não deixa dormir se não abastecer; que tem posto que cobra R\$ 50,00 ou R\$ 70,00 ou abastecer cem litros de diesel; que para tomar banho paga R\$ 10,00; que normalmente recebe de cinco a seis mil reais por mês; que depende do mês, que tem mês que é bom de horas e tem mês que é mais fraco; que recebe o salário base de carreta, R\$ 2.600,00 - motorista classe E, o prêmio de R\$ 540,00 e o restante é de horas-extras; que recebe de 5 a 6 mil líquidos, já efetuado os descontos; que tem que fazer no mínimo 3,2 km por litro para não perder pontos no prêmio; que se bater o pneu na calçada vai perder ponto também; que cumpre as jornadas que a empresa estabelece; que acha que se melhorasse o salário base daria para trabalhar menos horas, porque estende a jornada para melhorar o salário; que acha que poderia melhorar os pontos de paradas; que tem rodovia pedagiada em SP que tem pontos de parada para caminhoneiro, onde podem parar o caminhão, tomar banho e tomar café da manhã com pão de forma sem pagar. Nada mais sendo perguntado ou respondido, foi encerrado o presente termo que segue assinado por mim e pelo declarante, após ser lido considerado conforme o que foi perguntado e respondido.

11. CONSIDERAÇÕES SOBRE A JORNADA EXAUSTIVA

O tema da jornada exaustiva traz à tona a discussão sobre a extensão dos danos que essa prática pode causar aos trabalhadores nos aspectos de saúde (física e mental), familiar e social. A presunção de danos deveria ser suficiente, até porque não se mensura o sentimento de um pai, de uma mãe, de um filho, de uma filha, de netas e netos, ou de esposas, que se ressentem ou da própria ausência ou de uma pessoa querida em uma festa, cerimônia, celebração ou encontro de família, de forma constante, por conta de compromissos "inadiáveis" com o trabalho – no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

caso, o transporte de produtos (móveis e eletrodomésticos) para lojas de um grande grupo de varejo. Não se mensura o afastamento dos amigos e de práticas esportivas e de atividades de lazer - não se tem tempo para isso, tamanha é a quantidade de horas dedicada ao trabalho. Quando se teria algum tempo livre para outras atividades além do trabalho, o corpo – exausto - quer descanso para se recompor e recuperar forças para enfrentar novas jornadas, recheadas com pressões por horários de entrega, abastecimentos, preocupações com a carga, preenchimento de formulários e noites mal dormidas, em relação ao tempo e à qualidade de sono.

De modo semelhante, os prejuízos causados por jornadas exaustivas à saúde física do trabalhador não são mensuráveis de imediato. Os efeitos danosos aparecerão, certamente, após um tempo de exposição a essa situação – que varia de acordo com cada motorista - diagnosticados através de exames laboratoriais e exames clínicos, que identificarão alterações nos indicadores de saúde dos trabalhadores expostos a essa situação (isso quando tiverem tempo de realizar consultas e exames) resultantes da prática constante de jornadas muito além do limite legal e de períodos de descanso ínfimos, com privação de sono.

Nesse sentido, a Primeira Turma do TRT – 3ª Região, no processo de n.º 0011710 48.2017.5.03.0184, entendeu que a jornada em questão atrai a presunção de dano: “A jornada excessiva exigida pela ré, seja expressamente, seja em razão do volume de serviço, acarreta ao autor um dano de ordem moral, *in re ipsa*, porquanto o labor habitual por mais de 12 horas diárias e, em diversos dias, por mais de 19 horas, necessariamente lhe prejudica a saúde, que sequer tem condições de usufruir oito horas de sono.”.

Na publicação do Tribunal Superior do Trabalho, “Protocolos para Julgamento na Justiça do Trabalho”, de 08/2024, pode-se observar o tratamento da questão: “O exercício de horas extras contínuas e jornadas exaustivas subtrai, de pais, mães e responsáveis, o direito ao acompanhamento de seus filhos e, quando isso ocorre na primeira infância, tem o condão de dificultar, sobremaneira, o desenvolvimento adequado e saudável das mesmas, já que é nesta primeira fase da vida que as conexões neurais e sensoriais se desenvolvem de modo mais adequado, sendo imprescindível tal acompanhamento.” (pag. 177) . A seção da publicação dedicada ao enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo define a jornada exaustiva da seguinte forma: “Sobre a jornada de trabalho, infere-se que a submissão à jornada exaustiva contraria o disposto no inciso XIII, do art. 7º, da Constituição Federal, o qual prevê que o trabalho normal deverá ter uma duração de, no máximo, oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Igualmente, não existe a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

possibilidade jurídica de o(a) trabalhador(a) realizar horas extras ilimitadas e de forma obrigatória, pois a CLT, em seu art. 59, somente admite a quantidade de 2 (duas) horas extras diárias, mediante acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. A exceção a essa regra somente ocorre nos casos de força maior ou serviços inadiáveis, onde o(a) trabalhador(a), independente de acordo, é obrigado(a) a cumprir até quatro horas extras diárias, conforme previsto no art. 61 da CLT. Dito de outro modo, a jornada exaustiva é aquela imposta a alguém por outrem em relação de trabalho, além dos limites legais extraordinários estabelecidos, capaz de causar prejuízos à sua saúde física e mental, decorrente de uma situação de sujeição que se estabelece entre ambos os contratantes, e de maneira forçada ou por circunstâncias que anulem a vontade da vítima. A jornada exaustiva não está ligada exclusivamente ao critério objetivo do número de horas de trabalho, mas, também, em relação à intensidade com a qual este trabalho é realizado, especialmente quando a pessoa desenvolve atividades repetitivas, em ambientes insalubres e sem a observância dos intervalos, pausas e outros procedimentos necessários para a recuperação física e mental."

Na mesma linha, nos ensina o Ministro do TST [REDACTED], com seu amplo conhecimento doutrinário, sobre a importância dos intervalos nas jornadas de trabalho: "... visam tais lapsos temporais recuperar as energias do empregado, em seguida ao cumprimento diário ou semanal de seu labor. Nesse sentido, também eles se constroem em torno das preocupações voltadas à saúde, higiene e segurança do obreiro - tal como os intervalos intrajornadas. Entretanto, concomitantemente a este primeiro objetivo de suma relevância, visam ainda os intervalos interjornadas e intersemanais assegurar ao trabalhador lapsos temporais diários e semanais mínimos para sua fruição pessoal, inclusive quanto à sua inserção no contexto familiar e comunitário. Esses intervalos ..., permitem assumir o obreiro outros fundamentais papéis cotidianos, além do concernente ao ser econômico que desempenha no âmbito da relação empregatícia. Tais intervalos é que permitem, portanto, que se fale em um trabalhador como ser familiar (integrado a seu núcleo básico de laços de sangue e afetividade), ser social (partícipe de problemas e anseios comunitários), ser político (sujeito das decisões políticas na sociedade e no Estado). Este tipo de intervalo mais largo é que cria condições mínimas para que se possa, em suma, iniciar referências ao trabalhador como ser humano completo e como cidadão." [REDACTED]. Curso de Direito do Trabalho. 12ª ed. São Paulo: Ltr, 2013. p. 975 e 976).

[REDACTED] em sua dissertação de Mestrado "Da Fiscalização ao Julgado: por uma interpretação adequada da jornada exaustiva" (Programa de Pós-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Graduação em Direito - UFMG/2024), afirma que o trabalho exaustivo que se dá pela extensão de horas ou pela intensidade do labor afronta a dignidade humana e causa prejuízos ao indivíduo, pois frustra o desenvolvimento de um projeto de vida e impede a vivência de outras formas da própria existência, atrapalha o convívio familiar e tem o potencial de gerar lesões ao corpo e à mente do trabalhador.

A jornada exaustiva, tem o condão de sobrepujar o sujeito trabalhador por meio da fadiga, do cansaço e da superexploração de sua mão de obra. Pelos ritmos intensos de trabalho, o trabalhador é forçado pela lógica de mercado de maximizar a produtividade, fazendo tanto mais quanto melhor no menor tempo possível. Deixa-se de lado preocupações tidas como de menor relevância, como a observância da ergonomia, saúde e segurança do trabalho, assim como os intervalos de repouso e alimentação que acabam por prejudicar essa maximização da produtividade a qualquer custo. Já pela excessividade da jornada, o trabalhador rende sua vida e seu tempo aos tempos de trabalho, tendo que abdicar dos momentos de ócio, lazer, descanso, cultura e convívio. O trabalho reivindica para si o trabalhador, que vive para trabalhar e não mais trabalha para viver. Em qualquer caso, os direitos trabalhistas, as previsões constitucionais passam a ser uma "pedra" no caminho, um obstáculo desnecessário a ser contornado, desconsiderado. A cidadania e o pleno gozo da dignidade não são exercidos em jornada exaustiva. Pessoas que trabalham por longos períodos, superior às 10 horas diárias permitidas pela Constituição, são privados de usufruir de aspectos básicos que compõem a existência humana. Se suas necessidades mais elementares, como as fisiológicas, desde o sono e a alimentação, são prejudicadas, quanto mais questões como convívio, lazer, cultura, estudos, aprimoramento profissional. O cansaço causa esgotamento e indisposição para viver a vida. A exaustão ocasiona patologias de ordem física e emocional, contribuindo para o desencadeamento de distúrbios e conflitos pessoais. É perceptível a afetação deletéria ao ser humano e os males potencialmente desencadeados pela jornada exaustiva de trabalho.

A submissão à jornada de trabalho exaustiva, modalidade do trabalho escravo contemporâneo, por causar dano a direitos de personalidade, enseja a responsabilização do empregador, por meio da reparação dos danos existenciais. Esse dano deve ser reconhecido de forma presumida (*in re ipsa*), já que a submissão à jornada exaustiva, pela duração ou intensidade, é capaz de acarretar lesões a diversas esferas da vida pessoal da pessoa que se encontra nessa situação, sendo prescindível que se faça qualquer prova para demonstrar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ocorrência do prejuízo, pois é perceptível de plano, haja vista a potencialidade lesiva.

Nesse sentido, [REDACTED] (no prelo, p.4), citados na dissertação acima referida, apontam que: A exigência de provas de fatos que são impossíveis ou difíceis em larga medida de serem provados, como é o caso dos prejuízos causados pela jornada, caracteriza-se como prova diabólica. Isso porque a necessidade de prova de efetivo prejuízo causa um ônus extremado e desarrazoado ao autor. Como comprovar que as relações pessoais foram estremecidas? Qual o meio de provar que o trabalho privou o reclamante do contato com os filhos? Existe prova apta a demonstrar o prejuízo emocional e a subjetividade causado pelo desgaste da jornada exaustiva? Há algum modo de mostrar que o trabalhador teve minado seus momentos de escape do peso das responsabilidades do trabalho? E mais, existe dinheiro ou indenização capaz de devolver o tempo tomado pelo trabalho exaustivo?

12. CONCLUSÃO

Do conjunto das provas colhidas, formou-se o entendimento de que houve a submissão de 22 (vinte e dois) trabalhadores à condição análoga à de escravo, relacionados a seguir, crime previsto no artigo 149 do Código Penal, na modalidade de jornada exaustiva.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

19
20
21
22



Todo o exposto levou à caracterização de graves infrações às normas de proteção do trabalho por parte do autuado, normas presentes na Constituição Federal da República do Brasil (art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 7º, especialmente, seu inciso XIII), na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Instrução Normativa MTP/SIT Nº 2, de 08 de novembro de 2021.

De acordo com o art. 25 da Instrução Normativa n.º 2/2021 (Anexo II) foram identificados os seguintes itens de indicadores de trabalho análogo ao de escravo:

"[...] 3 – São indicadores de submissão de trabalhador à jornada exaustiva:

3.1 extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;

3.3 supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;

3.5 inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;

3.7 trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;

3.8 trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção.

Diante dos graves fatos relatados, propõe-se o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2025.

[Redação]

[Redação]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [Redação]